



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO**

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 186, de 2019)

Dê-se ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

Art. 3º Os fundos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criados até 31 de dezembro de 2016 serão extintos, se não forem ratificados pelos respectivos Poderes Legislativos, por meio de Lei Complementar específica para cada um dos fundos públicos, até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos fundos públicos:

I - previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - criados para operacionalizar vinculações de receitas estabelecidas nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo;

III - destinados à prestação de garantias e avais;

IV - previstos no art. 76-A, parágrafo único, inciso V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD);

VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e Fundo Nacional da Cultura (FNC);

VII - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ);

**VIII - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST)**

§ 2º O patrimônio e obrigações dos fundos públicos extintos em decorrência do disposto neste artigo serão transferidos para o respectivo Poder de cada ente federado ao qual o fundo se vinculava.

§ 3º A iniciativa das leis complementares a que se referem o caput pertence tanto ao Chefe do Poder Executivo como aos membros do Poder Legislativo.”

SF/21354.81606-07

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º do substitutivo apresentado à PEC nº 186, de 2019, tem por objetivos instituir reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extinguir aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação da Emenda Constitucional, visando a melhoria da alocação dos recursos públicos.

Contudo, a PEC deixa de ressalvar fundos de extrema importância para o país, especialmente o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), cujos recursos devem ser aplicados para a melhoria do setor no país, inclusive na universalização da Banda Larga.

Atualmente, discute-se o uso do fundo para financiar as obrigações de universalização **dos serviços de telecomunicações**, mais especificamente aquelas cujos custos não sejam cobertos por sua exploração eficiente.

A dotação orçamentária do Fundo é composta, entre outras receitas, pela contribuição, por todas as empresas que exploram serviços de telecomunicações, de um por cento sobre sua receita operacional bruta, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Relevante destacar, sobre o Fust, o relatório tornado público em meados de 2017 pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com o resultado de auditoria realizada nos fundos setoriais das telecomunicações.



SF/21354.81606-07

Segundo o TCU, dos R\$ 20,5 bilhões arrecadados entre 2001 e 2016, o montante efetivamente aplicado para a universalização dos serviços de telecomunicações, razão de ser do Fundo, correspondia a R\$ 341 mil, ou seja, menos de 0,002% dos recursos arrecadados.

Por fim, é importante ressaltar que o Congresso Nacional recentemente aprovou o PL 172/2020, que reestruturou o fundo de modo permitir uma utilização mais ampla de seus recursos, bem como previu a criação do Conselho Gestor, responsável pela análise de projetos e aplicação eficiente dos recursos do fundo.

Entendemos que o FUST tem vocação para elevar a qualidade da educação do país, na medida em que poderá ser usado para a instalação, a ampliação ou a atualização de redes de comunicação de voz e de dados, em especial o acesso à internet de alta velocidade em escolas públicas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e baixo desempenho em indicadores educacionais.

Neste sentido, pedimos o apoio dos Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO**  
Progressistas - PB